



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
PROCURADORIA-GERAL

OFÍCIO/PGM N.º 19/2025

Luiz Alves/SC, 18 de agosto de 2025.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC

**Assunto:** Resposta ao Requerimento n.º 81/2025

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 81/2025, formulado pelo Vereador João Sidnei da Silva, que solicita complementação às informações apresentadas ao Requerimento nº 17/2025, no que se refere à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo RLA 23/00717322.

Inicialmente, cumpre destacar que a decisão mencionada trata de auditoria *in loco* realizada pelo Tribunal de Contas Catarinense no decorrer da gestão passada, com foco em averiguar a ocorrência de eventuais ilegalidades. No decorrer da vistoria, dentre alguns pontos que foram ressaltados, o TCE/SC analisou a estrutura e regulamentação das funções gratificadas. No bojo do relatório constam as informações requeridas no item 1 do presente requerimento. Segue link para acesso ao relatório:

<https://alimentador-epapyrus.tce.sc.gov.br/alimentador-epapyrus/rest/api/v1/voto/link/ZWViM2VkZDYtNmJjYy00ZDA0LThmYTUtYmZiYzQyZDFhZjQy>

No tocante ao pedido de apuração e cobrança dos valores, destaca-se que a decisão do TCE/SC não implicou responsabilização individualizada, tampouco determinou a instauração de processo de devolução de valores, tratando-se de orientação de caráter normativo e corretivo. Nesse contexto, inexiste, até o presente momento, fundamento jurídico para a instauração de procedimentos administrativos visando à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
PROCURADORIA-GERAL**

restituição de valores recebidos de boa-fé por servidores públicos, em situações que não configuram dolo ou má-fé comprovada.

Quanto às medidas corretivas, informa-se que:

Foi elaborado e encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei que visa regulamentar adequadamente as funções gratificadas, em consonância com os apontamentos do TCE/SC;

As ações vêm sendo coordenadas pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria-Geral, que seguem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Ressalta-se, por fim, que o projeto de lei mencionado se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa, atualmente sob análise da Comissão de Constituição e Justiça, de modo que cabe ao poder legislativo enquanto instância responsável pela tramitação e votação da proposta, dar a devida celeridade à matéria, considerando a relevância do tema e o interesse público envolvido.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a transparência e o bom relacionamento institucional entre os Poderes.

**Felipe Socha Cordeiro**  
Procurador-Geral